

Estudo Técnico Preliminar 159/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: SEI89432024

2. 2. Objetivo

2.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) DO TRE/RN**, à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME.

3. Descrição da necessidade

3.1. O presente estudo tem o propósito de evidenciar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos **resíduos perigosos de classe I** (toners, cartuchos e fitas de impressoras, pilhas, baterias, lâmpadas, reatores, solventes e tintas), gerados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, visando cumprir as normas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de redução do impacto no meio ambiente, em cumprimento da **Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021** e da **Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos**.

3.2. A ausência de tratamento, quando necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação dos resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação ambiental.

3.3. Os **resíduos pertencentes a classe I** referem-se à **lâmpadas** de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como, fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, a vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial.

3.4. Os **resíduos pertencentes a classe I – Pilhas e baterias**, são gerados pela utilização de diversos equipamentos utilizados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do

Norte, como por exemplo, controles de ares condicionados, para o trabalho contínuo de muitos servidores. Muitas dessas pilhas e baterias contêm líquidos tóxicos como metais pesados (mercúrio, cádmio, níquel). Por não serem biodegradáveis, essas substâncias se acumulam na natureza, podendo contaminar o solo, lençóis freáticos, podendo chegar aos rios e lagos. O contato com essas substâncias também podem prejudicar a saúde das pessoas.

3.5. A Resolução CONAMA n.º 401, de 4 de novembro de 2008, estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. A resolução prevê em seu Art. 6º que “as pilhas e baterias mencionadas no art. 1º, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador”.

3.6. Apesar da legislação prever a logística reversa para as lâmpadas e pilhas, o Tribunal Regional do Rio Grande do Norte possui um passivo destes materiais de contratações passadas, sem os controles e procedimentos previstos da logística reversa, para que se faça a devolução ao fornecedor para os procedimentos de descarte ambientalmente corretos. Da mesma forma, isso ocorre para os toners e fitas de impressoras, que também há um passivo atualmente a ser descartado de contratações passadas, sem a previsão da logística reversa, perda do contato ou localização dos fornecedores, o que implica na necessidade da contratação contínua deste serviço.

3.7. Os suprimentos de impressão após esgotados são considerados resíduos perigosos, o toner por exemplo ao ser descartado de forma incorreta libera metais pesados, gás metano e material pulverulento (pó de toner com partículas com dimensão inferior a 0,075 mm), materiais altamente perigosos para a saúde das pessoas e dos animais.

3.8. O pó de toner dos cartuchos é uma mistura de carbono com estireno, acrilato, resina de poliéster e outros polímeros. Devido a esses componentes, quando o toner é queimado ou descartado de modo errado, há a liberação de polímeros, metais e até do gás metano, o que agride o meio ambiente e contribui para o efeito estufa.

3.9. Diante desse cenário, é imprescindível a contratação de uma empresa legalmente habilitada, capaz de realizar o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final desses materiais em conformidade com as normas regulamentadoras e legislações aplicáveis.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA	MANOELA BEZERRA DE OLIVEIRA

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos Orçamentários:

O valor previsto no Plano de Contratações Anual - PCA para essa demanda é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - COP.PO0_25.25

Considera-se que o valor previsto é suficiente para o atendimento das demandas durante o período.

5.2. Requisitos Técnicos:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no termo de referência.

5.2.2. O transporte dos resíduos classificados perigosos (resíduos de Classe I, pela Norma técnica da ABNT, nº 10.004) necessita de licenciamento ambiental.

5.2.3. A empresa deverá apresentar as seguintes licenças e demais documentações:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante/contratada na entidade de classe profissional competente (CRQ /CREA) com validade vigente;

Comprovação de aptidão técnica para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestado (s) fornecidos (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente (CRQ/CREA) e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação, com validade vigente;

c) Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a **coleta, o transporte e o tratamento de resíduos** contidos neste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em nome da licitante/contratada, com validade vigente;

d) Certificado de regularização ambiental concedido pelo IBAMA, com validade vigente;

- e) Licença de transporte de resíduos perigosos e não perigosos, emitido pelo IDEMA /RN;
- f) Autorização para transporte Interestadual de produtos perigosos, emitido pelo IBAMA;
- g) Apresentar documento cadastral no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;
- h) Emitir Certificado de Destinação Final dos Resíduos gerados pelo TRE/RN através do SINIR.

5.3. Requisitos Temporais:

5.3.1. Trata-se de serviço continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, cujo objeto a ser licitado pelas suas características de contratação mediante a necessidade de execução dos serviços e com base nas justificativas apresentadas, possui natureza continuada.

5.3.2. A contratada deverá atender aos dispositivos legais aplicáveis, bem como todas as especificações constantes no Termo de Referência e Edital.

5.4. Requisitos Geográficos:

5.4.1. A futura contratada não precisa ter sede ou filial no Rio Grande do Norte, a não ser que a solução escolhida deixe expressa essa necessidade.

5.5. Requisitos Operacionais:

5.5.1. A empresa contratada deverá fornecer, quando solicitada a primeira coleta para acondicionamento dos resíduos gerados pelo TRE /RN, em conformidade com a legislação pertinente, os seguintes equipamentos:

- a) Coletor de pilhas e baterias, com adesivo indicando a finalidade, conforme estabelecido pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- b) Coletor para Toners e fitas de impressoras, com adesivo indicando a finalidade, conforme estabelecido pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- c) Coletor para lâmpadas fluorescentes, com adesivo indicando a finalidade, conforme estabelecido pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- d) Coletor para solventes, com adesivo indicando a finalidade, conforme estabelecido pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;

- e) Coletor para reatores, com adesivo indicando a finalidade, conforme estabelecido pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- f) O fiscal do contrato entrará em contato, através de e-mail, com o representante da empresa a fim de definirem a quantidade necessária de equipamentos por coleta;
- g) Os recipientes usados serão trocados por igual número e especificação, por outros vazios no momento da coleta no TRE/RN.

5.6. Requisitos de Sustentabilidade

5.6.1.1 A futura contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que couber, além de atender as normas específicas para esse tipo de serviço.

5.7. Requisitos Econômico - Financeiros

5.7.1. Deverá ser previsto em Edital que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o TRE/RN, se for o caso.

5.8. Requisitos Fiscais e Trabalhistas

5.8.1. A empresa licitante deverá possuir regularidade com a Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Sob nenhuma hipótese o TRE/RN homologará a licitação caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas.

5.8.2. A empresa contratada deverá manter regularidade fiscal durante todo o período de contratação sob pena de rescisão contratual.

5.9. Requisitos Administrativos

5.9.1. A empresa contratada, também deverá manter situação de regularidade junto ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e o Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) devendo manter essa condição durante toda execução contratual.

5.10. Requisitos Legais

5.10.1. Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei Federal que rege o processo de licitações;

5.10.2. Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021;

5.10.3. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.10.4. A Resolução CONAMA n.º 401, de 4 de novembro de 2008, estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Considerando a IN nº 1, de 25/01/2013 do IBAMA esclarece quem pode ser considerado gerador ou operador de resíduos perigosos:

I - gerador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, gere resíduos sólidos perigosos ou cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

II - operador de resíduos perigosos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que, no desenvolvimento de alguma das atividades constantes no Anexo I, preste serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos ou que preste serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental competente;

6.2. Como pode ser observado na Instrução Normativa, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, se enquadra como gerador de resíduos perigosos.

6.3. Atualmente o TRE/RN possui um acordo de cooperação técnica com a COOCAMAR - COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO NORTE, para a coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis descartáveis, eletroeletrônicos e bens classificados como irrecuperáveis, porém, a Cooperativa não possui em suas atividades o tratamento e destinação de resíduos perigosos.

6.4. Considerando que outras Cooperativas no Estado do Rio Grande, também não possuem em suas atividades a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente corretos, e o TRE/RN não tem equipe de terceirizados especializados para este descarte, bem como o transporte que atenda a todas as normas exigidas de segurança para resíduos perigosos, esgotando desta forma as possibilidades para o Tribunal, visualiza-se que a solução para o atendimento das demandas de descarte ambientalmente correto, será através da contratação de empresa especializada.

6.5. Desse modo, buscando potenciais empresas especializadas no estado do Rio Grande do Norte, para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação

final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado, o levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores locais, mediante solicitação formal de cotação.

6.6 Dentro do presente estudo, foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

6.7. Foi observado que para a realização do serviço demandado, os outros órgãos e entidades da administração pública, realizaram a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6.8. A escolha do tipo de solução que se torna viável para o TRE/RN, é a contratação de empresa especializada, pois atende às determinações legais vigentes, visto que o objeto será licitado, mostrando-se, portanto a melhor opção economicamente, com o objetivo de reduzir os impactos ambientais, em conformidade com as orientações estabelecidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

6.9. É importante salientar que a contratação se encontra disponível no mercado local por algumas empresas.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de resíduos perigosos (classe I), gerados nas dependências do prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

7.2. Considerando a premissa de que com o funcionamento do TRE/RN é produzida uma quantidade de lixo perigoso e da consequente necessidade de descarte desse lixo de acordo com as normas vigentes, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de Classe I.

7.3. O presente estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação da solução mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, sendo viável a contratação pretendida.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. O quantitativo a ser licitado para os itens referentes à Classe I (toners, cartuchos e fitas de impressoras, pilhas, baterias, lâmpadas, reatores, solventes e tintas) se refere à estimativa mensal, sendo que há um passivo destes materiais nos edifícios SEDE e COJE.

ITEM	Tipo de Material	Unidade de medida	Quantidade estimada mensal
Serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos de classe I (toners, cartuchos e fitas de impressoras, pilhas, lâmpadas)	Pilhas e Baterias	quilograma	5
	Toners	quilograma	35
	Fitas de Impressoras	quilograma	2
	Solventes		
	Lâmpadas	quilograma	5
	Reatores	quilograma	3

8.2. Considerando os itens listados na tabela acima, cogitou-se a contratação de um item genérico dentro da categoria de resíduos perigosos de classe I, para atender eventuais necessidades futuras do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, porém, em consulta com o mercado especializado nesse segmento, constatou-se a inviabilidade deste item, tendo em vista a necessidade da especificação prévia do resíduo, devido o tratamento a ser dado e especificação de acordo com o seu tipo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.392,00

9.1. A estimativa de valor da contratação realizada neste ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma

pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.

9.2. Com base na pesquisa realizada direta com prestadores de serviços no Estado do Rio Grande do Norte, verificou-se os valores estimativos a seguir para cada item:

Tipo de Material	Und de Medida	Quantidade estimada mensal	Valor Estimado por quilograma	Valor total mensal
Pilhas e Baterias	quilograma	5	18,00	90,00
Toners	quilograma	35	5,50	192,50
Fitas de Impressoras	quilograma	2	5,50	11,00
Solventes e Tintas	quilograma	3	5,50	16,50
Lâmpadas	quilograma	5	7,00	35,00
Reatores	quilograma	3	7,00	21,00
			Valor total	366,00

9.3. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 4.392,00** (quatro mil trezentos e noventa e dois reais) podendo ser maior de acordo com a necessidade do Tribunal, desde que não ultrapasse 25% do valor total contratado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas, por se tratar de um objeto específico, com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços e a economicidade através do aproveitamento

do mesmo caminhão para a coleta de todos os resíduos perigosos por uma única empresa.

10.2. Caso a contratação ocorresse por meio de itens isolados, até 5 contratos diferentes poderiam ser firmados. Dessa forma, além das questões apontadas no subitem anterior, ainda restariam mais contratos com empresas distintas para fins de fiscalização.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não será necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - **PCA 2025. Código: COP.POO_25.25**

Valor destinado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Os resíduos perigosos (classe I) são assim classificados por seu poder potencialmente contaminante ou em razão das substâncias químicas presentes na sua composição.

13.2. Com a contratação da empresa especializada, os benefícios almejados residem na promoção contínua na coleta e transporte de resíduos perigosos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, contribuindo para a prática de ações que visam o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como o direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências pela administração para a solução ser contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A presente contratação apresenta a possibilidade de minimizar a ocorrência de impacto ambiental, tendo em vista que a mesma objetiva a destinação do descarte dos resíduos perigosos de forma correta em cumprimento da lei.

15.2. A empresa contratada para a prestação dos serviços, seguirá as legislações ambientais vigentes, de modo a garantir o descarte adequado e seguro, preservando o meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Diante de todas as ponderações apresentadas, bem como os estudos realizados, consideramos que a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos **resíduos perigosos de classe I** (toners, cartuchos e fitas de impressoras, pilhas, lâmpadas e outros), gerados pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VLADIMIR PAIVA DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 551 TRE RN (1).pdf (1.15 MB)
- Anexo II - PROPOSTA COMERCIAL CA611-24 (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE)-1 (1).pdf (842.04 KB)